



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 576, DE 4 DE DEZEMBRO 1975

Torna obrigatório, nas escolas de 1º e 2º graus do Estado, na área de Estudos Sociais, o ensino da História Acreana.

Data de Criação

04/12/1975

Data de Publicação

05/12/1975

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1830, de 05/12/1975

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Carlos Simão

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 576, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

“Torna obrigatório nas Escolas de 1º e 2º Graus do Estado, na área de Estudos Sociais o ensino da História Acreana.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o ensino da Epopéia Acreana nas Escolas de 1º e 2º Graus do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura organizará e mandará divulgar os subsídios necessários a realização deste objetivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Rio Branco, 4 de dezembro de 1975, 87º da República, 73º do Tratado de Petrópolis e 14º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Governador do Estado do Acre